Costas do Brazil, recomendo-vos que em todos os Portos vos informeis dos cortes das Madeiras, do que se pode estabelecer p.ª segurar o augmento, e conservação das Matas, e Arvoredos, do estado em que se achão os Meus Arcenaes; da Economia, ou dezordem com que a Fazenda Real da Marinha hé administrada; e que particularmente, e com maior disvello, e atenção abordando a Ilha de Santa Catharina, e Rio grande vos informeis da extenção da Cultura do Linho Canamo, e da Salgação de Carnes, q pode ali mandar -se fazer, e que desde logo procureis a Conselhar ao Governador que faça deste objecto as maiores Remessas p.ª a Minha Marinha Real, e p.ª o uzo, e Serviço do Arsenal Real, o q' mais individuamente ordeno q se vos encarregue nas Instrucçoens q recebereis com esta Minha Carta Regia. Finalmente encarrego-vos delhe informar muito circunstanciadamente de toda a Deffeza que se poderia estabelecer p.ª segurança dos Meus Importantes Portos nas Costas do Brazil, contra toda, e qualquer invazão o uzo dos Fornilhos, p.ª incendiar as Balas ardentes, cujo uzo hé indispensavel p.ª deffender a entrada das Esquadras inimigas nos Portos, e de preparar juntamen.te com o Vice Rey, e mais Governadores daquellas Capitanias todos os meios de deffeza q' prompta, e actualmente podem logo praticar-se, recomendo-vos a conservaçãão da Esquadra que sou servida confiarvos, e q nunca dividireis, excepto p.ª dar os Comboyos que mando prescrever nas Instrucçoens, tendo cuidado de a coservar quanto puder ser reunida, e de nunca a deixar cortar por forças Superiores Inimigas; e no cazo de mandarem a esses Mares forças Superiores as Potenciais Inimigas, procurareis q' Eu seja logo avizada de tudo por mey de Embarcaçones Ligeiras, que expedireis para o mesmo fim, e por mais de huma via, e ed mais de hum Porto, afim que Eu seja logo, e promptamente informada dos Socorros que necessitaes. — Escripta em o Palacio de Quelus em 7 de Janeiro de 1797 — Principe — João Felipe da Fonseca //

Provizão do Conselho Ultramr.º sobre informar à Assistencia, q pede o Bispo desta Dioceze q.do sai rde vizista etc.

Dona Maria por Graça de Deos Raynha de Portugal, e dos Algarves dá quem e da Lem Mar em Africa Senhora de Guiné etc Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo; Que reprezentando-me Dom Matheus de Abreu Per.ª, nomeado Bispo dessa Capitania q' o Senhor Rey Dom Joze o primeiro Meo Augustissimo Pay fora servido fazer a Graça ao seo Antecessor D. Fr. Manoel da Ressurreição da assistencia do q se lhe devia fazer p.ª a Embarcaçoens e conduçoens, de que necessitasse, p.ª as ve-

zitas da sua Dioceze; Pedindo-me se praticasse com elle aquella mesma Graça; E sendo-me prezente o referido em Consulta do Meo Conselho Ultramarino, sou servida Ordenarvos, por Minha Real Rezolução de sete de Dezembro do ano proximo passado, deis conta palo dito Meo Conselho Ultramarino do estado actual deste Negocio, individuando a pratica q' há nessa Capitania ao mesmo respeito e declarando aquela q se deverá arbitrar, e mandar dar aos Bispos nas occazioens das suas vezitas; se esta se fazem por Mar, ou por Terra, e a distancia da viagem por Mar, quando embarquem a este fim; E finalmente a qualidade de Embarcação, e os dias, que gastão no Mar, segundo a distancia e Longetude, do Porto do seu Destino. A Raynha Nossa Senhora o Mandou pelos Ministros abaixos asignados do seu Conselho e do de Ultramar. João da Silva Durão a fes em Lisboa em catorze de Janeiro de mil sete centos noventa e sete — O Conselheiro Francisco Da Silva Corte Real a fes escrever=Joze Xavier da Cunha d'Eça Telles de Menezes Carvalho e Silva.

Carta do Secretario d'Estado remettendo huns Exemplares de Leys, e Decretos, q' abaixo se declarãão.

R.16

Sua Mag.e manda remeter a V.S. os Exemplares das Leys, e Decretos que ultimamente se publicarão por esta Secretaria de Estado, para q' V.S. fique na inteligencia do que cada hum delles contem, e faça observar pela parte que lhe toca. Deos g.e a V.S. Palacio de Quelus em 18 de Janeiro de 1797=D. Rodrigo de Sauza Coutinho=Senhor Antonio Manoel de Mello Castro e Mendona.//

Os Alvarás e Decretos são os seg.tes

O Alvará de Regim.to dado ao Conselho do Almirantado—
Dito de Regim.to estabelecido p.a a nova forma de arrecadação da Real Fazenda a bordo das Embarcaçoens da Armada Real—
Dito de Regimento a respeito das prezas feitas por Embarcaçoens de Guerra da Armada Real, ou por Armadores Portuguezes.
Decreto, e Regim.to q prescreve as obrigaçoens do Posto de Major General da Armada—
Alvará porq se mandou crear huma Junta da Fazenda a bordo de cada huma das Reaes Esquadras
Decreto sobre as Sesmarias de terras etc—